

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 247, de 13 de setembro de 2001.

Normas para ingresso de graduados em nova habilitação do mesmo curso.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 13 de setembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Os cursos estruturados com mais de uma habilitação, poderão ofertar vagas para o ingresso de graduados interessados em cursar nova habilitação do mesmo curso.

Art. 2º As vagas serão fixadas anualmente pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, com indicação do curso e locais de oferta, após o atendimento a ingresso de candidatos mediante transferência interna e de outras instituições de ensino superior.

Art. 3º Os pedidos de ingresso para cursar nova habilitação deverão ser requeridos nas Unidades de Ensino onde o curso será ofertado e na Divisão de Assuntos Acadêmicos para os cursos ofertados em Dourados nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, com a seguinte documentação:

I - fotocópia autenticada do diploma de curso de graduação, devidamente registrado;

II - histórico escolar completo, original, contendo carga horária e notas das disciplinas cursadas, bem como a habilitação concluída;

III - documento, visado pela instituição de origem, em que conste o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar no histórico escolar;

IV - cópia dos programas das disciplinas cursadas, devidamente visada pela instituição de ensino, caso o candidato pretenda obter aproveitamento de estudos de disciplinas específicas da habilitação.

§ 1º No caso de alunos graduados pela UEMS, a Divisão de Assuntos Acadêmicos instruirá o processo com informações sobre a conclusão do curso, habilitação e anexará o histórico escolar do candidato.

§ 2º Os alunos de outras instituições de ensino superior, que não estejam de posse do diploma de graduação devidamente registrado, poderão anexar atestado, declaração ou certidão de conclusão do curso, acompanhado de documento que comprove o seu reconhecimento ou autorização de funcionamento emitido pela instituição de origem, ficando obrigado a apresentação do referido diploma até a

(Fls. 02/04 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 247, de 13/09/2001)

conclusão da habilitação na UEMS.

§ 3º Os documentos expedidos por instituições estrangeiras só serão aceitos se estiverem revalidados em conformidade com as normas pertinentes.

§ 4º Não será permitida a juntada de documentos para complementação do processo, após o prazo fixado em calendário acadêmico para pedido de ingresso.

Art. 4º Os processos dos pedidos de ingresso serão apreciados e analisados pelo Colegiado de Curso pertinente, ao qual caberá decidir pelo deferimento, classificação ou indeferimento.

Parágrafo único. Quando o número de vagas for inferior ao de candidatos, o Colegiado de Curso fará a classificação utilizando-se de critérios na seguinte ordem:

- histórico escolar;
- a) maior média aritmética das notas das disciplinas constantes do
 - b) menor tempo de integralização curricular do curso;
 - c) maior idade.

Art. 5º Para a análise do aproveitamento serão objeto de estudo apenas as disciplinas específicas da habilitação, observadas as normas constantes em regulamentação própria.

Art. 6º O resultado dos pedidos deferidos e a classificação no limite das vagas deverá conter obrigatoriamente:

- a) a classificação do candidato;
- b) a série de enquadramento;
- c) as disciplinas cujos estudos foram aproveitados;
- d) o prazo máximo para integralização curricular.

Art. 7º Os resultados das deliberações do Colegiado de Curso serão divulgados através de edital, publicados nas Secretarias Acadêmicas das Unidades de Ensino e Coordenações dos respectivos cursos.

§ 1º No edital a que se refere o “caput” deste artigo constará a data em que os classificados com direito à vaga deverão comparecer para proceder a efetivação da matrícula.

§ 2º A inobservância da data fixada para os atos previstos no parágrafo anterior implicará na perda da vaga, caso em que a Divisão de Assuntos Acadêmicos poderá proceder a divulgação das vagas remanescentes e data para manifestação dos demais interessados, respeitada, para atendimento, a ordem de classificação.

(Fls. 03/04 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 247, de 13/09/2001)

§ 3º Poderão requerer as vagas remanescentes apenas os candidatos classificados para a mesma habilitação, sendo vedado todo e qualquer pedido de vaga após o encerramento do prazo previsto para as convocações.

Art. 8º No caso de não concordância com os resultados, o interessado poderá, no prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação do resultado, interpor recurso devidamente fundamentado junto ao Presidente do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Serão objeto de análise para os pedidos de recursos, apenas os documentos constantes do processo, protocolizados no prazo estabelecidos para o pedido de ingresso, devendo o Colegiado do Curso negar provimento ao recurso, quando a fundamentação da solicitação se pautar em documentos anexados posteriormente ao prazo referido.

Art. 9º Após a realização de todos os procedimentos mencionados no art. 8º, os processos serão encaminhados à Divisão de Assuntos Acadêmicos para as demais providências.

Art. 10. Para a efetivação do registro de matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) certidão de registro civil de nascimento ou casamento - uma fotocópia autenticada;
- b) cédula de identidade - uma fotocópia autenticada;
- c) título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral - uma fotocópia autenticada;
- d) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 anos, se do sexo masculino - uma fotocópia autenticada;
- e) uma fotografia 3cm x 4cm recente.

Parágrafo único. As fotocópias dos documentos mencionados nas alíneas a, b, c, d deste artigo poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do Gerente da Unidade ou Coordenador de Curso e, no caso da Divisão de Assuntos Acadêmicos, do funcionário responsável.

Art. 11. Após a conclusão da habilitação, os alunos deverão entregar à Divisão de Assuntos Acadêmicos o diploma de graduação original para o apostilamento da referida habilitação.

Art. 12. A documentação dos candidatos que não efetuarem registro e matrícula, dos não classificados ou cujos pedidos tenham sido indeferidos, será arquivada na Divisão de Assuntos Acadêmicos por um ano, a partir da data de

publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou através de terceiro devidamente autorizado.

(Fls. 04/04 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 247, de 13/09/2001)

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, a documentação será inutilizada.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Ensino, consultados os órgãos envolvidos, se necessário, e sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof^ª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS